



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

Origem: Prefeitura de Campina Grande - Superintendência de Trânsito de Transporte Público (STTP)
Natureza: Denúncia – Pregão Eletrônico 0021/2021
Denunciante: Regis Uniformes e Comércio EIRELI
Denunciada: Superintendência de Trânsito de Transporte Público (STTP)
Responsável: Carlos Marques Dunga Júnior (Superintendente)
Interessado: Arlan Ramos Lucas (Pregoeiro)
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Superintendência de Trânsito de Transporte Público (STTP). Pregão Eletrônico 0021/2021. Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI). Anulação do certame após a denúncia e atuação do Tribunal. Conhecimento e procedência parcial dos fatos. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01802/21

RELATÓRIO

Cuida-se do exame de denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, manejada pela empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 22.226.628/0001-42), em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente da Superintendência de Trânsito de Transporte Público (STTP), sob a gestão do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 0021/2021, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI), para atender demandas daquela Pasta.

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB (fls. 41/43), extraíndo-se daquele pronunciamento o seguinte fato denunciado:

1. Alega o denunciante que o Edital é composto de 02(dois) lotes, com mais de 38 itens para o Grupo 01, sendo o 1º para Lote EPI Motociclista e o 2º para Lote EPI, sendo exigidos itens que não compõem especificações técnicas detalhadas, limitando a participação no certame a uma única empresa que possua todos àqueles itens e atendam as minuciosas especificações técnicas, onde deveria apresentar itens independentes e com todas as suas características e favorecer a competitividade, a economia de escala e padronização em um mesmo ambiente;

Por estes motivos, pede a impugnação do presente Edital para que seja providenciado o desmembramento dos Lotes e criado 38(trinta e oito) itens individuais com todas suas características, viabilizando a máxima competitividade.



Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 46/49), com a seguinte conclusão:

3.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, a Auditoria entende pela **procedência parcial denúncia**, apenas quanto a falta de detalhamento nas especificações de produtos licitados, não sendo o caso de concessão de cautelar. No entanto, deverá a Administração, a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE, promover os devidos ajustes ao novo edital do pregão eletrônico nº 021/2021, com as informações necessárias, no termo de referência, para todos os itens que estão sendo licitados para o objeto do certame.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foi determinada a citação da autoridade responsável e do pregoeiro oficial, facultando-lhes oportunidade para se manifestarem.

Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 61755/21 (fls. 60/94) e 64379/21 (fls. 100/139).

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu novo relatório (fls. 149/151), contendo a seguinte análise e desfecho:

3.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, as irregularidades apontadas no relatório de análise da denúncia foram corrigidas com as devidas alterações realizadas, com a publicação do novo edital, constante no Doc. TC 51859/21, assim esta Auditoria sugere o arquivamento dos presentes autos, considerando que as irregularidades não mais existem, sendo corrigidas tempestivamente pela Administração, como solicitado pela Auditoria.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 154/156), pugnou da seguinte forma:

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria e com os argumentos supramencionados, este Órgão Ministerial pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda superveniente do objeto.

Na sequência, o julgamento foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta certidão de fl. 157.



Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme consignado no relatório inicial, a Auditoria entendeu pela procedência parcial da denúncia, em decorrência da falta de detalhamento nas especificações dos produtos licitados. Veja-se a análise realizada pela Unidade Técnica:

A licitação informada na denúncia, o pregão eletrônico nº 021/2021, encontra-se registrada no sistema TRAMITA no Documento TC 51859/21, onde consta o edital da licitação.

Observa-se que em 26/07/2021 foi registrado uma alteração na documentação no sistema, com um novo edital da licitação em análise.

No novo edital pode-se observar que a Administração optou pelo critério do menor preço por item, onde o licitante pode escolher como irá participar para oferecer sua proposta, conforme está estabelecido no referido edital, na parte que detalha o *objeto* e seus *subitens*.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades da STTP.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.Os preços registrados terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

No anexo I do edital, que corresponde ao termo de referência-especificações, a administração listou os itens a serem licitados, com os quantitativos de cada material, conforme transcreve-se o quadro a seguir:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BOTA CANO LONGO - CATMAT: 150.242	UND	200	404,75	80.950,00
2	BOTA CANO CURTO - CATMAT: 150.242	UND	170	373,30	63.461,00
3	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - CATMAT: 68.063	UND	30	1.002,00	30.060,00
4	KIT MOTOCICLISTA COTOVELEIRA E JOELHEIRA - CATMAT: 116.378	UND	50	513,33	25.666,50
5	PAR DE LUVAS EM COURO - CATMAT: 55.476	UND	50	136,00	6.800,00
6	CAPA DE CHUVA MOTOCICLISTA - CATMAT: 3.905	UND	50	355,00	17.750,00
7	CAPA DE CHUVA - CATMAT: 3.905	UND	50	243,33	12.166,50
8	BOTINA DE COURO EPI CATMAT: 150.630	UND	50	180,00	9.000,00
9	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO CATMAT: 150.242	UND	15	121,00	1.815,00
10	ABAFADOR DE RUÍDOS (MÍNIMO 20DB) TIPO CONCHA CATMAT: 150.140	UND	30	122,67	3.680,10
11	PROTECTOR AURICULAR DE SILICONE TIPO PLUG CATMAT: 150.140	UND	100	36,60	3.660,00
12	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA (PFF1) CATMAT: 341.473	UND	200	8,17	1.634,00
13	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS COM FILTRO REMOVÍVEL CATMAT: 460.418	UND	50	145,00	7.250,00
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA CATMAT: 331.174	UND	100	44,83	4.483,00
15	LUVA DE LÁTEX AMARELA FORRADA CATMAT: 63.320	UND	100	26,00	2.600,00
16	LUVA ANTICORTE DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO COM DUPLO BANHO NA PALMA E NO DORSO CATMAT: 150.196	UND	45	178,33	8.024,85
17	PROTECTOR SOLAR PROFISSIONAL FPS 60 1L CATMAT: 405.890	UND	50	163,33	8.166,50
18	CAPACETE DE PROTEÇÃO EPI CATMAT: 221.240	UND	10	115,00	1.150,00
19	CINTURÃO DE SEGURANÇA CATMAT: 312.067	UND	10	268,33	2.683,30
				TOTAL	291.000,75

Registra-se que há uma certa confusão no entendimento, quanto ao que se refere a especificação "CATMAT" discriminado juntamente com o material, pois o mesmo número/código aparece em itens distintos, com preços distintos.

Também verifica-se que nas especificações, o termo de referência apresentou apenas o detalhamento dos 07(sete) primeiros itens que constam no quadro acima. Não havendo qualquer esclarecimento sobre as especificações dos demais itens listados. Nesse aspecto, a denúncia é procedente.

Para esta Auditoria, não é o caso de emissão de cautelar para suspensão do pregão eletrônico, considerando que a situação apresentada, a princípio, não restringe a competitividade do certame, ademais a sessão somente será realizada em 09/08/2021, entretanto a Administração, considerando obediência à devida regularidade do procedimento, deverá promover os devidos ajustes quanto à ausência das demais informações sobre os itens que não detalhados no termo de referência-especificações técnica, anexo I do edital.

As defesas ofertadas informaram que, após análise do relatório da Auditoria, a Administração resolveu promover as retificações, com um novo edital com as modificações necessárias. Nesse novo edital, a Administração optou em colocar o critério do menor preço por item, o que permitiu aos licitantes a participação em quantos itens desejassem. Também foram colocadas todas as especificações técnicas detalhadas de cada item, inclusive com imagens ilustrativas.

Depois de examinar os argumentos defensórios, a Unidade Técnica os acatou, afastando a mácula inicialmente apontada, razão pela qual entendeu pela perda de objeto dos presentes autos. Veja-se o trecho do relatório:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

Com a análise da documentação, verifica-se que foram promovidas, em 03/08/2021, as devidas alterações no edital, que consta no Doc. 51859/21, conforme solicitado na instrução inicial. Acrescenta-se que o novo edital do certame, com as alterações realizadas, foi aberto no prazo, tendo a nova data de abertura marcada para 23/08/2021, em atendimento ao que determina a legislação.

Para esta Auditoria, as retificações realizadas ao edital do Pregão eletrônico 021/2021, Doc. 51859/21, afastam as irregularidades inicialmente observadas quando da análise da denúncia.

Acostando-se ao entendimento técnico, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Embora tanto a Auditoria quanto o *Parquet* de Contas tenham externado entendimento pelo arquivamento, a fim de saber se a presente denúncia pode ser considerada parcialmente procedente ou não, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

No dia 14/07/2021, foi formalizado o Documento TC 51859/21, cujo conteúdo refere-se ao Pregão Eletrônico 0021/2021, objeto desta denúncia. Conforme mencionado, tinha por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamento de proteção individual:

Registro de Documento de Licitação (51859/21)			
Dados Gerais			
Licitação			
Número de Protocolo	51859/21		
Categoria de Documento	Licitações e Contratos		
Subcategoria	Licitações		
Origem	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande		
Gestor	Carlos Marques Dunga Júnior		
Data de Entrada	14/07/2021 16:32		
Setor	CARTÓRIO DJAFI		
Fase	Formalizado		
Estágio	Formalizado		
Estado	Em trâmite		
Volumes	0		
Situação Juntada	Livre		
Localização Física			
Exercício	2021		
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Arlan Ramos Lucas / Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atender as necessidades da STTP.		

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
Arlan Ramos Lucas	Assessor Técnico	01/01/2021 - 31/12/2024	
Carlos Marques Dunga Júnior	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024	

[Seguir](#)

Registro de Documento de Licitação (51859/21)	
Dados Gerais	
Licitação	
Número da Licitação	0021/2021
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atender as necessidades da STTP.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Publicação do Edital no DOE	03/08/2021
Data de Homologação	03/09/2021
Responsável pela Homologação	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Valor Estimado	R\$ 291.000,75
Valor	R\$ 191.156,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não
Risco	INSIGNIFICANTE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

Conforme consta dos arquivos eletrônicos daquele Documento, em 14/07/2021 foi encaminhada a primeira versão do edital do certame e, em 03/08/2021, foi juntada a alteração do instrumento convocatório:

Registro de Documento de Licitação (51859/21)					
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
9	13/09/2021	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	121 - 122	
8	03/08/2021	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	120	
7	03/08/2021	[PDF] Edital da Licitação	Arlan Ramos Lucas	88 - 119	
6	26/07/2021	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	87	
5	26/07/2021	[PDF] Edital da Licitação	Arlan Ramos Lucas	59 - 86	
4	26/07/2021	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	58	
3	26/07/2021	[PDF] Edital da Licitação	Arlan Ramos Lucas	30 - 57	
2	14/07/2021	RECIBO PROTOCOLO	tramita	29	
1	14/07/2021	[PDF] Edital da Licitação	Arlan Ramos Lucas	2 - 28	

Porém, no dia 23/07/2021, a empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI formalizou denúncia perante este Tribunal (Documento TC 54394/21), alegando irregularidade no pregão eletrônico em comento:

Registro de Documento de Denúncia (54394/21)		
Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Arquivos Enviados Autos Eletrônicos Outros Arquivos		
Número de Protocolo	54394/21	
Categoria de Documento	Denúncia	
Subcategoria	Denúncia	
Jurisdicionado Denunciado	Prefeitura Municipal de Campina Grande	
Data de Entrada	23/07/2021 12:06	
Setor	ACTP	
Fase	Juntado	
Estágio	Juntado	
Estado	Em trâmite	
Situação Juntada	Anexado (Ao Proc. 14264/21)	
Localização Física		
Exercício	2021	
Denunciante Pessoa Física		
Denunciante Pessoa Jurídica	Regis Uniformes E Comercio Eireli - Me	
Denunciado (Gestor)		
Assunto	Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Campina Grande enviada por Regis Uniformes E Comercio Eireli - Me	

Interessados		
Nome	Interesse	
Regis Uniformes E Comercio Eireli - Me	Interessado(a)	

No dia 27/07/2021, a Auditoria produziu seu relatório inicial e, subsequentemente, por meio de despacho, foram determinadas as citações dos interessados para se manifestarem:

Registro de Documento de Denúncia (54394/21)					
Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Arquivos Enviados Autos Eletrônicos Outros Arquivos					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
8	27/07/2021	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	50 - 51	
7	27/07/2021	Relatório Inicial	Marcos Antonio da S. Araújo	46 - 49	
6	26/07/2021	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	44 - 45	
5	26/07/2021	Despacho	Énio Martins Norat	41 - 43	
4	23/07/2021	RECIBO PROTOCOLO	tramita	40	
3	23/07/2021	Documentação Denunciante	Usuário da Consulta Externa	38 - 39	
2	23/07/2021	Denúncia Escrita	Usuário da Consulta Externa	29 - 37	
1	23/07/2021	Documentação Denúncia	Usuário da Consulta Externa	2 - 28	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

Em 03/08/2021, ou seja, depois de haver sido confeccionado o relatório inicial e determinadas as citações, a gestão promoveu as modificações no edital da licitação em comento, sendo tal circunstância informada por meio da defesa apresentada (Documento TC 64379/21 – fl. 102):

Em que pese, nos presentes autos **inexistir ofensa ao princípio da competitividade**, como bem indicou a Auditoria (fls. 48), a Superintendência em 03/08/2021 registrou junto a este Egrégio Tribunal de Contas, a alteração da documentação no sistema (Documento TC 51859/21), como se pode certificar do anexo apresentado nos autos (Doc. 2 - Certidão de Alteração e Informação - PE 021-2021), que comprova a inserção do **novo edital da licitação em análise**.

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/08/2021 às 16:14:36 Arlan Ramos Lucas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 51859/21.

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 291.000,75
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual EPI, para atender as necessidades da STTP.
Data do Ato: 03/08/2021
Data e Hora do Certame: 23/08/2021 14:01:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: **Republishado em decorrência de necessidade de adequações no termo de referencias**

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	de9a28bf30c592115a4fdecc7dad093

Consoante se observa, a administração pública municipal promoveu as modificações no edital do certame em decorrência da denúncia ofertada perante este Tribunal e das constatações apuradas pela Auditoria. Assim, os fatos apurados pela Auditoria em sede de relatório inicial eram existentes e parcialmente procedentes ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal. Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto as correções foram efetivadas com a anulação do procedimento.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**; **II) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam repetidos em certames futuros; **III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 14264/21
Documento TC 54394/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 14264/21**, referentes à análise de denúncia manejada pela empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente da Superintendência de Trânsito de Transporte Público (STTP), sob a gestão do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, noticiando irregularidade no Pregão Eletrônico 0021/2021, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI), para atender demandas daquela entidade, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

- I) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**;
- II) **RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam repetidos em certames futuros;
- III) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
- IV) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO